



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 008/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO LG CONSTRUTORA LTDA".
- PORTARIA SEMEIA N.º 009/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA - AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI".

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024.

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024.

#### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOCONSUMIDOR.

#### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOCONSUMIDOR.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RE Pactuação N.º 158/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EMPRESA: ADRIANA SANTOS FERREIRA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RE Pactuação N.º 159/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EMPRESA: MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOCONSUMIDOR. EMPRESA: LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA 05897796564

### LICENCIAMENTOS



- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA, DE NOME FANTASIA AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO LG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ), REFERENTE AO PROCESSO ANM Nº 871.798/2017, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA SEMEIA Nº 008/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO LG CONSTRUTORA LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 13/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS ao empreendimento LG CONSTRUTORA LTDA, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 10.995.239/0001-00, localizado na Rua Gomes Enedino, nº 45, Povoado de Pintado, CEP 39.536-000, Indaiabira/MG, destinada a fins de Extração de Granito (Brita), numa área de 48,17 hectares e com capacidade de 100.000 toneladas/ano, conforme o processo ANM nº 871.798/2017, localizada na Fazenda Sítio do Carro, Zona Rural, Urandi/Ba, de coordenadas geográficas 14°44'54.1" S e 42°36'36.4" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;
- II- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento.

**Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- III- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: Imediato;**
- IV- Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. **Prazo: Imediato;**
- V- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos aleatórios. **Prazo: Imediato;**
- VI- Limitar e respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, ficando proibida qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas a frente de lavra, sobretudo na área de preservação permanente, bem como na Reserva Legal da propriedade. Além disso, fica proibido o avanço da extração para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas do memorial descritivo do Processo. **Prazo: Imediato;**
- VII- Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção dos itens contemplados nos projetos ambientais solicitados no processo de licenciamento, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentando a SMMA relatório detalhado de acompanhamento, avaliação e execução dos planos. **Prazo: Anual;**
- VIII- Transportar o minério (Brita) em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas. **Prazo: Imediato;**
- IX- Minimizar as emissões atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz, das vias de acesso por onde escoará o minério. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- X- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- XI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- XII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XIII- O Uso de explosivo fica condicionado à apresentação por parte do interessado de autorização do exército;
- XIV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XV- Implantar e apresentar à SEMEIA o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do Município, efetivando as ações previstas no âmbito da educação formal e não formal preestabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental do Município. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- XVIII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sansões, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 29 de julho de 2024

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA SEMEIA Nº 009/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA – AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 15/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS ao empreendimento AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA, de nome fantasia AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 03.718.839/0002-39, localizada na Avenida Abelardo Nina Rocha, s/n, Bairro Xavier, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°46'05.5" S e 42°39'34.6" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**







MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- VII- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IX- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- X- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- XI- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
- XII- Realizar ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- XIII- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 29 de julho de 2024

Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





**AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024, DO  
MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**

**PE: 037/2024**

**RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, com sede na Avenida do Líbano, 663, quadra 47, lote 01, em Goiânia/GO, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir exposto.

**1. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

**a. DA INADEQUAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

O Edital, mais especificamente no item 5.1. do Termo de Referência, estabelece que o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento:

**5.1.** O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias prorrogável por igual período a critério da Administração, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante.

Ocorre que o citado prazo é insuficiente e não está adequado às práticas e necessidades do mercado.

Em cotação junto à transportadora encarregada do frete das mercadorias, fora informado que a efetiva entrega dos produtos até o município contratante possui o prazo aproximado de 12 (doze) dias úteis

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290



**C.N.**  
**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(conversa de WhatsApp em anexo).

Além do citado prazo, ainda existem os trâmites internos da empresa, quanto ao faturamento e organização da demanda para despachar, o que demandaria mais tempo.

Apesar de ser discricionária a fixação de prazo de entrega, a Administração deve observar, obrigatoriamente, os parâmetros do mercado e, também, respeitar a competitividade, estabelecendo período razoável para que o maior número de empresas participe.

O art. 40, I, da Lei 14.133/2021, delimita que as compras realizadas pelo Poder Público devem estar alinhadas com as condições do setor privado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

Não foram respeitadas as práticas do mercado privado, pois 10 dias para todo o processo de entrega é um prazo exíguo.

A requerente, por sua experiência no setor, entende que seria necessário a **fixação do prazo de 30 dias para a entrega** dos itens adquiridos, possibilitando o cumprimento efetivo das obrigações por parte da contratada.

Inclusive, em processos de compras recentes, dos quais participou, é possível verificar que alguns adotam prazo até maior do que o requerido, conforme tabela abaixo:

Órgão / Ente Público	Processo de Compra	Prazo de Entrega Fixado
SESC – PB	Convite nº 08/2024	60 dias corridos
UNICENTRO - PR	PE nº 522/2024	30 dias corridos
Município de Antônio Carlos	PE nº 92/2023	30 dias corridos

Diante disso, há uma afronta à competitividade do certame, pois,



**C.N.**  
**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao estabelecer 10 dias, somente empresas mais próximas e com fornecedores na mesma região conseguiriam cumprir o prazo de entrega.

Empresas distantes, com fornecedores em outras localidades, não estariam aptas a entregar no citado prazo, o que configura violação ao art. 9º, I, “a” da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O TCE-MG reconhece a violação da competitividade, quando se estabelece prazo exíguo de entrega:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. 1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO. 2. É IMPORTANTE QUE CONSTEM DAS COTAÇÕES, ALÉM DO MONTANTE GLOBAL, O PREÇO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR, GARANTINDO-SE A TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EVITANDO-SE O RISCO DE EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA. AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ADEQUADA FORMULAÇÃO



**C.N.**  
**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAS PROPOSTAS, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA ELABORAÇÃO NO EDITAL OU NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO, SOB PENA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E AO EFETIVO CONTROLE SOBRE OS GASTOS PÚBLICOS. 3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE, AO SEU ARBITRIO, ALTERAR, NO CONTRATO, CONDIÇÃO APRIORISTICAMENTE DEFINIDA NO EDITAL E QUE INCUTIU NO PARTICULAR CONFIANÇA QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO NA FORMA ANUNCIADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRIMADOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PREVISTO NOS ARTS. 3º E 41, AMBOS DO ESTATUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (TCE-MG - DEN: 912078, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017)

Portanto, em respeito à competitividade do certame e às práticas de mercado, o prazo aceitável para o contexto deve ser fixado em **30 dias**, com o fim de possibilitar que empresas e fornecedores mais distantes participem e não incorram em descumprimento contratual posteriormente.

**b. DETERMINAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO – NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO POR CATEGORIAS**

O termo de referência não traz especificação suficiente das categorias para os instrumentos musicais a serem adquiridos, o que prejudica a determinação do objeto e a delimitação das necessidades da Administração.

O edital deve sempre adotar definições precisas e claras do objeto, de modo a viabilizar a decisão da empresa em participar ou não do certame, sabendo que conseguirá atender às exigências do convocatório. Se a definição é falha traz insegurança e subjetividade do julgador.

A previsão de diversos instrumentos em lote único sem classificá-los em grupos viola a Súmula 177 do TCU:

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290





A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

A inserção precisa e suficiente do descritivo dos itens é essencial para que as propostas sejam julgadas corretamente. Manter as citadas incongruências impossibilita o julgamento objetivo, pois o agente não tem critérios válidos para analisar.

Marçal Justen Filho dispõe o seguinte, sobre o tema<sup>1</sup>:

O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. **O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.** A objetividade do julgamento significa, inclusive, o afastamento de conveniências puramente políticas dos governadores.

Os tribunais reconhecem que a falta de um objeto determinado, com critérios obscuros, fere o princípio do julgamento objetivo. Veja-se:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. **INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO.** PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. – 2. Ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 143.



**C.N.**  
**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto **que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo.** 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

**E M E N T A ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. EDITAL. INCERTEZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO NULA. SENTENÇA MANTIDA.** - O procedimento licitatório deve obedecer aos princípios constitucionais constantes no art. 37, da CF, bem como todos os comandos inseridos na Lei n.º 8.666/93 - **No caso concreto, de início, verifica-se que o objeto da licitação não foi bem definido** - Apesar de constar no edital que o objeto seria a permissão de quatro EADIs – estações aduaneiras interiores, o instrumento convocatório deixa dúvidas se a prestação dos serviços deveria ser efetuada por uma mesma empresa ou se seriam escolhidas quatro vencedoras, uma para cada estação - **Tal situação configura ofensa à clareza na definição do objeto da licitação**, prevista no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 – [...] (TRF-3 - ApelRemNec: 00221042920024036100 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 01/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/05/2020) (g.n.)

Deste modo, a ausência do agrupamento por categorias de instrumentos dificulta a compreensão dos itens a serem licitados, podendo levar a interpretações díspares por parte dos licitantes, prejudicando a igualdade de condições do certame.







**c. LICITAÇÃO POR LOTE ÚNICO - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E ITENS DE CATEGORIAS DISTINTAS – PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO**

O termo de referência estabelece que os 50 itens a serem adquiridos compõem lote único, julgando-se as propostas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

Ocorre que a unificação do lote gera duas principais irregularidades:

- a. Não há justificativa para o lote único;
- b. Deve-se respeitar o princípio do parcelamento;
- c. Em que pese sejam instrumentos musicais, são de categorias diferentes;

O edital não traz justificativa plausível para a manutenção da contratação por lote, o que desrespeita os precedentes:

Ocorre que, justamente por ser a regra, **as vantagens do não parcelamento deve ser devidamente justificadas e os ganhos de escala devidamente demonstrados.** 2.7 Desta forma, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados acima, deve ser sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados aos autos correspondentes ao certame. [...] Deste modo, o documento apresentado não enfrentou a questão comparativa, sendo basicamente um orçamento estimativo do modelo escolhido pela Prodesp, **não demonstrando a vantajosidade da aglutinação de todo objeto em um único certame em prejuízo ao parcelamento em itens.** 2.9 Com efeito, o órgão contratante não realizou estudo prévio para demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, contrariando, assim, o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. 2.10 Ressalte-se que essa matéria já foi enfrentada por esta Corte, sendo que casos análogos têm sido reprovados, dos quais cito TC-1329/005/09 e TC8066/026/07. (TCEPSP, TC-036778/026/15)

De igual modo, o TCEPR:





Neste sentido, voto pela **procedência da representação**, para determinar que o Município de Califórnia anule o Pregão Presencial n.º 3/2019, **em razão da ausência de justificativa idônea para o não parcelamento do objeto** e da ausência de descrição clara e suficiente do objeto, sem a imputação de sanção. (TCE/PR, processo 73762/19) (g.n.)

O parcelamento é regra no processo licitatório, visando ampliar a competitividade e a gama de participantes, conforme art. 40 da Nova Lei de Licitações:

Art. 40. **O planejamento de compras** deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

O dispositivo é expresso: é dever do agente buscar o aumento da competitividade, que é alcançado pelo parcelamento.

Marçal Justen Filho preconiza que:

**O parcelamento pode ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados.** Assim se passa porque o parcelamento produz uma pluralidade de licitações, cada qual versando sobre quantitativo mais reduzido de objetos e valor econômico inferior. Isso aumenta o número de sujeitos em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação [...] trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. **A competição pode resultar na redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais,** através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior pela pactuação de contratação única.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290





Não à toa, o Tribunal de Contas da União, ao tratar da adjudicação por item ou global, delimitou, na Súmula 247, que os itens devem, obrigatoriamente, ser licitados de forma isolada, com o fim de propiciar uma ampla participação:

#### SÚMULA N.º 247

É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de **propiciar a ampla participação** de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

De igual modo, os tribunais de justiça, a exemplo do TJES:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA. FRACIONAMENTO DO OBJETO. AMPLA PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. [...] 2. A licitação engloba duplo objetivo, o primeiro de proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso e, o segundo, de assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados. Neste sentido ao unificar o objeto licitatório com dois sistemas de informática distintos por preço global, fere o caráter competitivo, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa. 3. O procedimento licitatório adotado, infringiu critérios estabelecidos na Lei nº 8666/93, uma vez que, o arts. 3º, § 1º e 44, § 1º estabelecem a vedação da Administração Pública estabelecer cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e se utilizem de elementos subjetivos que ilidem o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. **O parcelamento do objeto da licitação democratiza o**

Filho. – 2. Ed. – rev., atual. e ampl. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 551.

Avenida Bandeirantes, 901, Sala 303, Edifício Medcenter - Londrina/PR - (43) 3323-4290



**C.N.**  
**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**acesso às contratações públicas sendo uma expressa recomendação do legislador ordinário, conforme interpretação do artigo 23 § 1º, da Lei 8666/93, pois visa buscar propostas mais vantajosas e econômicas para a Administração Pública, ampliando a competitividade e, com a divisão do objeto, tende a adequar as particularidades e especificidades que cada objeto exige.** 5. Remessa conhecida. Sentença mantida. (TJ-ES - Remessa Necessária Cível: 00172673720168080030, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 12/07/2021, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/07/2021)

A manutenção da adjudicação por lote atenta contra a competitividade, pois restringe a gama de participantes, contribuindo para a concentração de mercado, o que é vedado pelo art. 9º, I, “a”, da Lei nº 14133/21, que aduz:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Sobre o tema, Marçal leciona o seguinte:

Restringir consiste em limitar, afetando a amplitude da disputa. Refere-se a hipótese em que, embora não se comprometa a competição, ocorre a sua desnaturação em vista de limitações, vedações ou impedimentos. [...] É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusula ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição.<sup>3</sup>

Com o fim de ampliar a competitividade, pugna-se para que o objeto seja licitado com itens individuais, com adjudicação por item.

---

<sup>3</sup> Idem, p. 230, 231.





## 2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento dessa impugnação, com o fim de:

- i. Ampliar o prazo de entrega dos produtos para 30 dias, a fim de garantir a competitividade no certame;
- ii. Retificar o descritivo dos itens, especificando suas categorias em percussão, sopro, cordas e áudio, a fim de viabilizar o entendimento exato do item a ser adquirido às empresas participantes;
- iii. Retificar o Edital, distribuindo-se os instrumentos por itens, permitindo a adjudicação em menor preço por item. Subsidiariamente, que seja licitado por categorias.

Nesses termos, pede e espera deferimento.


Londrina, dia 26 de julho de 2024.

**RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**

**Rafael Carvalho Neves dos Santos**  
**OAB/PR n.º 66.939**

**Wellington Garcia**  
**OAB/PR n.º 108.912**



	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
---	--

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **09/08/2024**, e hoje é dia **25/07/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:


*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da*



	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b> <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b> <b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p>
---	---

*transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **039/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (URANDI-BA)**.


Salientamos que o prazo de **08 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***



	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b> <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b> <b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p>
---	---

**a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **08 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.


### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;





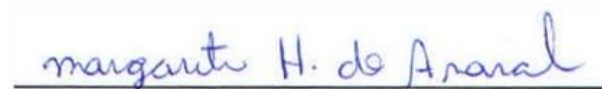
	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b> <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b> <b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p>
---	---

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 25 de Julho de 2024.



**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**





## RECURSO ADMINISTRATIVO

Espinosa-MG, 25 de julho de 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA

*A Sra. Presidente da comissão de licitação*

Assunto: Recurso administrativo em razão da habilitação da empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA.

Ref.: Ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024, Contratação de empresa engenharia para a construção de passagem molhada sobre o rio da Água Branca, na localidade do Cedro, zona rural, no município de Urandi-BA.

**Prezada senhora,**

SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.358.708/0001-82, estabelecida em Espinosa-MG, na Rua Da Bahia, 47 – Apto. 02 - Centro, por seu representante, vem, respeitosamente, até Vossa Excelência expor o que se segue.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da manutenção da HABILITAÇÃO da empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA, no Procedimento Licitatório N.º 034/2024, conforme dispõe o art. 165, da Lei de Licitações, e à luz do edital, o que faz lastradas.

### DOS FATOS SUBJACENTES

O município de Urandi-BA, realizou processo licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” para o processo licitatório N.º 034/2024, Contratação de empresa engenharia para a construção de passagem molhada sobre o rio da Água Branca, na localidade do Cedro, zona rural, no município de Urandi-BA.

O processo em questão teve o envio de proposta de 02 Empresas para participação. A empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, participou do processo Licitatório N.º 034/2024, e foi declarada vencedora ao final da etapa de lances.

### FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA

A empresa **Estilo Construtora LTDA** após ter o seu lance final aceito, teve os documentos anexados ao sistema liberados para a conferência pelos demais participantes do certame.

Rua Da Bahia, 43 - Apt. 01 - Centro - Espinosa-MG - CEP: 39510-000

CNPJ: 47.358.708/0001-82

seticonstrucoeseservice@bol.com.br





Iniciado a análise dos documentos, a empresa **Seti Engenharia e Consultoria LTDA**, informou por meio do chat que a empresa **Estilo Construtora LTDA**, não havia encaminhado a proposta conforme as normas editalícias.

A situação temerária é a questão da habilitação referente a **qualificação técnica**, no atestado operacional.

A empresa **Estilo Construtora LTDA**, apresentou para a comprovação de qualificação técnica, CAT com a seguinte identificação: Construção de Escola no Bairro Oliveira, assiando pelo responsáveis de ambas as empresa no dia 11/12/2023.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa: **ESTILO CONSTRUTORA LTDA.**, localizada à Rua projetada, s/n, Bairro Oliveira, CEP.: 46350-000, Urandi-BA., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45319.032/0001-92, através do seu Representante Legal o Sr. **JORDESSON VINICIUS SILVA TOLENTINO**, portador do CPF nº 063.785.295-82, e RG 20283318-60, e sob a Responsabilidade Técnica de **Breno Brandão Barreto**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 13863791-15 e CPF 065.425.475-33, CREA BA: 052073237-5, residente e domiciliado à Rua Dom Jeronimo, nº 398 na cidade de Urandi-Ba., executou de maneira satisfatória e em tempo hábil, a obra de **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO OLIVEIRA**, situado no Bairro Oliveira do município de Urandi-Ba, para a, Lja Engenharia s/a inscrita no CNPJ: 24.940.808/0001-17 com sede à Avenida Bosque da Saude, 142, Saude, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo engenheiro civil de execução o senhor **Rogério Novais Sampaio**, brasileiro, portador do CPF 040.677.055-73, CREA-BA 30000031835, residente e domiciliado na Praça dr. Luis Gomes, centro, de Urandi-BA CEP: 46350-000

Conforme Anotação Responsabilidade Técnica de execução **BA 20230467778**

Responsável Técnico da empresa contratante: **ROGERIO NOVAIS SAMPAIO** - CPF: 040.677.055-73

#### CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

- 1- Valor do Contrato: R\$: 500.00,00 (quinhentos mil reais)
- 2- Prazo de Execução Previsto: 180 (CENTO E OITENTA) dias

#### CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

MANILHAMENTO PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS D= 1,0M	35,00 m
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO	800,00 M <sup>2</sup>
ALVENARIA DE PEDRA DE MÃO PARA MURO DE ARRIMO	450,0 M <sup>3</sup>
EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE PINTURA ACRILICA INCLUSO CHAPISCO	500 M <sup>2</sup>
PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, PARA FINS ESPORTIVOS	300,00 m <sup>2</sup>
CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	2.000,00 M
CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4,0MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	600,00 M
CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10,0MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	200,0 M
PINTURA LÁTEX ACRILICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	1.900,00 M <sup>2</sup>
APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR EM PAREDES	1.900,00M <sup>2</sup>
PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, TRÊS DEMÃOS	950,00 M <sup>2</sup>

Ocorre, que neste momento o mesmo documento traz contradições, pois somente pode ocorrer uma situação, a CAT apresentada fornece informações diferentes dos dados cadastrados no CREA-BA, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Breno Brandão Barreto,

Rua Da Bahia, 43 - Apt. 01 - Centro - Espinosa-MG - CEP: 39510-000

CNPJ: 47.358.708/0001-82

seticonstrucoeseservice@bol.com.br





ou seja, o documento perde a sua validade. Uma vez que foi feito uma busca na própria plataforma do conselho e pode ser verificado os seguintes dados:

**PESQUISAR** \* ART OK

Número: \*

---

**ART**

Número: BA20230467778  
Data de Cadastro: 26/06/2023  
Descrição: Projeto e execução de galpão comercial em Guanambi-BA

Conforme a consulta, pode se verificar a existência da **ART sob o nº BA20230467778**, como informado no atestado operacional apresentado. Um dos primeiros dados divergentes, é a descrição do serviço desenvolvido, intitulado por: Projeto e execução de galpão comercial em Guanambi-BA. Prosseguindo com a verificação dos dados contidos na mesma, destaca-se o endereço divergente do apresentado no atestado.

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

Pais: \*

CEP: \*

Tipo:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Conforme exposto, o endereço informado na ART, fica situado na Av. Prefeito José Neves, 3261 – Loteamento Sandoval Moraes I – Guanambi-BA. O endereço apresentado no atestado, situado apenas como Bairro Oliveira, município de Urandi-BA.





Não bastasse essa situação, a empresa **Estilo Construtora LTDA**, apresentou em um outro processo licitatório, conduzido pelo município de Urandi-BA, PREGÃO ELTRÔNICO 002/2024, objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA” um atestado com número de ART igual ao citado. Porém, as informações contidas são totalmente diferentes, assim descrito como: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COBERTO COM TELHAS METÁLICAS E ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS.



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa: **ESTILO CONSTRUTORA LTDA.**, localizada à Rua projetada, s/n, Bairro Oliveira, CEP.: 46350-000, Urandi-BA., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45319.032/0001-92, através do seu Representante Legal o Sr. JORDESSON VINICIUS SILVA TOLENTINO, portador do CPF nº 063.785.295-82, e RG 20283318-60, e sob a Responsabilidade Técnica de **Breno Brandão Barreto**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 13863791-15 e CPF 065.425.475-33, CREA BA: 052073237-5, residente e domiciliado à Rua Dom Jeronimo, nº 398 na cidade de Urandi-Ba., executou de maneira satisfatória e em tempo hábil, a obra de **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COBERTO COM TELHAS METÁLICAS E ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS**, situado no anel viário do município de Guanambi-Ba, para a, Comercial GL Bahia LTDA inscrita no CNPJ: 21.990.977/0001-73 com sede à Rua Josino Prado, Centro, Candiba, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Representante legal o senhor Leonardo Rodrigues de Oliveira brasileiro, portador do CPF 056.643.025-85, residente e domiciliado na Rua Josino Prado, Centro, Candiba, Estado da Bahia.

Conforme Anotação Responsabilidade Técnica de execução nº **BA 20230467778**

Responsável Técnico da empresa contratante: JEOVANA DE CASTRO COUTO - CPF: 070.377.515-45

#### CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

- 1- Valor do Contrato: R\$: 357.141,04 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e um reais e quatro centavos)
- 2- Prazo de Execução Previsto: 180 (CENTO E OITENTA) dias

#### CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor	Total
1	<b>ALVENARIA E REVESTIMENTO</b>				<b>181.979,84</b>
1.1	<b>ALVENARIA DE VEDAÇÃO BLOCOS CERAMICOS VAZADOS DE 14X19X39</b>	M²	884,23	76,99	<b>68.076,87</b>
1.2	PILARES E VIGAS DE SUSTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO	M³	32,3	371,65	12.004,30
1.3	<b>EMBOÇO EM ARGAMASSA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, INCLUSO CHAPISCO EM PAREDES</b>	M²	1768,46	43,60	<b>77.104,86</b>
1.4	<b>PINTURA ACRILICA PARA APLICAÇÃO EM EM PAREDES</b>	M²	1768,46	14,02	<b>24.793,81</b>
2	<b>COBERTURA METALICA</b>				<b>175.161,20</b>
2.1	ESTRUTURA METALICA DE SUSTENÇÃO DE TELHAMENTO DE AÇO GALVALUME COM PERFIL DE ENRIJECIDO DE 100MMX5MM	KG	4350,25	30,00	130.507,50

Diante, deste fato mais uma vez temos uma situação contraditória entre o que foi apresentado e que de fato fica demonstrado, o atestado apresentado com planilha anexa nele contido, tem descrições e quantidades totalmente divergentes.

Rua Da Bahia, 43 - Apt. 01 - Centro - Espinosa-MG - CEP: 39510-000

CNPJ: 47.358.708/0001-82

seticonstrucoeseservice@bol.com.br





De acordo com as evidências apresentadas, temos indícios fortes de que o contrato assim como a CAT, podem não apresentar a realidade que a empresa **Estilo Construtora LTDA**, apresenta.

Em face de todas as informações apresentadas, são fartos os motivos para a inabilitação da empresa **Estilo Construtora LTDA**, o agente público através deste recurso toma ciência de todos os fatos relatados anteriormente e já não ignora a situação apresentada.

Por todo o exposto, a empresa **SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** requer que Vossa Excelência receba a presente peça para considerar o pedido de inabilitação da empresa **Estilo Construtora LTDA**, ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024, dando regular prosseguimento, nos termos da lei.

Diante do exposto e cientes do apoio desta instituição e sem mais, externamos a Vossa Excelência os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, desejosos em continuar servindo-os com nossos serviços.

Atenciosamente,

SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 47.358.708/0001-82

Diêgo Dias Teixeira

Sócio Administrador

Rua Da Bahia, 43 - Apt. 01 - Centro - Espinosa-MG - CEP: 39510-000

CNPJ: 47.358.708/0001-82

seticonstrucoeseservice@bol.com.br





## MUNICÍPIO DE URANDI/BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 127

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URANDI/BA comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 014/2024 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA 05897796564 - 40.162.740/0001-49

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	418,53	METRO QUADRADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,04	R\$ 33.917,67	R\$ 81,13	R\$ 33.955,34	R\$ 0,09

**Descrição:** Serviços com fornecimento de material: 418,53m² divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 10cm, Dimensão 67X50cm² .

1	2	418,53	METRO QUADRADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 21,40	R\$ 8.956,54	R\$ 21,43	R\$ 8.969,10	R\$ 0,03
---	---	--------	----------------	---------	---------	-----------	--------------	-----------	--------------	----------

**Descrição:** Pinturas com fornecimentos de materiais: 02 (duas) demãos de fundo preparador para gesso e 02 (duas) demão de tintas acrílica lavável.

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>0,1170 %</b>	<b>R\$ 50,22</b>
<b>R\$ 42.874,21</b>	<b>R\$ 42.924,44</b>		

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 42.874,21	R\$ 42.924,44	0,1170 %	50,22

Urandi - Bahia, 25 de Julho de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE URANDI/BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 127

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.**

Fornecedor : LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA 05897796564 - 40.162.740/0001-49

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	418,53	METRO QUADRADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,04	R\$ 33.917,67	R\$ 81,13	R\$ 33.955,33	--	R\$ 0,08
<b>Descrição:</b> Serviços com fornecimento de material: 418,53m² divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 10cm, Dimensão 67X50cm² .										
1	418,53	METRO QUADRADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 21,40	R\$ 8.956,54	R\$ 21,43	R\$ 8.969,09	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> Pinturas com fornecimentos de materiais: 02 (duas) demãos de fundo preparador para gesso e 02 (duas) demão de tintas acrílica lavável.										
Subtotal Lote R\$ 42.874,21										
Subtotal Adjudicado R\$ 42.874,21						Subtotal Orçado: R\$ 42.924,43		0,1170 %		R\$ 50,22

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 42.874,21	R\$ 42.924,43	0,1170 %	50,22

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urandi-BA, 25 de Julho de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REACTUAÇÃO Nº 158/2024****TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA ADRIANA SANTOS FERREIRA**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA SANTOS FERREIRA** inscrita no CNPJ nº 17.399.508/0001-07 com sede na Avenida Montes Claros, nº 001, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, neste ato representada pela senhora **Adriana Santos Ferreira**, portadora do RG nº 15552344 96 SSP/BA e CPF sob nº 852.064.315-91, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 003/2023 e do Processo nº 083/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o presente objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Presencial n.º 003/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 104.668,00 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, conforme abaixo:

**LOTE 01 – DESTINADO A SEDE**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	Saldo	V. Unitário	V. Total do Saldo
1	1.800	Unidade	<b>Café da Manhã</b> composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo.	500	9,00	4.500,00
2	1.800	Unidade	<b>Lanche</b> – composto de: pão com queijo e hambúrguer,. (acondicionado em embalagem individual);  Suco de frutas – 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionado em embalagem individual).	271	10,00	2.710,00
3	8.800	Unidade	<b>Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g)</b> - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão	1.272	18,00	22.896,00





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			(Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.			
4	4.500	Unidade	<b>Refeição Tipo Self Service:</b> Arroz (Branco ou A Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes).	564	22,00	12.408,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 42.514,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais)</b>						<b>42.514,00</b>

## LOTE 02 – DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	Saldo	V. Unitário	V. Total do Saldo
1	3.500	Unidade	<b>Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g)</b> - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	1.716	R\$ 18,00	30.888,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 30.888,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais)</b>						<b>30.888,00</b>

## LOTE 03 – DESTINADO AO PSF DE ESTREITO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	Saldo	V. Unitário	V. Total do Saldo
1	3.500	Unidade	<b>Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g)</b> - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	1.737	R\$ 18,00	31.266,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 31.266,00 (tinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais)</b>						<b>31.266,00</b>

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato poderão ocorrer a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2096 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
PROJETO / ATIVIDADE	2068 – GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
PROJETO / ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO/ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente às entregas ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados na ordem de compra.
- 4.5 O recebimento não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial N.º 003/2023 e do Processo n.º 083/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Presencial n.º 003/2023 e do Processo n.º 083/2023**.

Urandi - BA, 19 de julho de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ADRIANA SANTOS FERREIRA

CNPJ n.º 17.399.508/0001-07  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 159/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA  
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540**, inscrita no CNPJ n.º 32.171.895/0001-13, com sede na Avenida Padre Rocha, n.º16, Térreo, Bairro Diógenes Baleeiro, Urandi - Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Mateus Rodrigues de Santana**, Portador do RG Nº 706664744 SSP – BA e CPF Nº 000.169.625-40, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 022/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	SALDO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	100	93	158,93	14.780,49
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	100	73	193,48	14.124,04
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	80	32	248,76	7.960,32
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	80	70	262,58	18.380,60
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	60	49	290,22	14.220,78





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS C/ O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	08	0	400,78	0,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONSISTE NA LIMPEZA (COMPONENTES DO QUADRO ELÉTRICO, DRENO, GABINETE, FILTROS DE AR, ELEMENTO FILTRANTE, GABINETE, MOLDURA DA SERPENTINA E NA BANDEJA.); E A VERIFICAÇÃO E AJUSTES (DRENAGEM DA ÁGUA, FRESTAS DOS FILTROS, COMPONENTES ELÉTRICOS, CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, ETC.). AR CONDICIONADO DE 9.000 E 12.000 BTUS.	SERVIÇO	50	13	103,65	1.347,45
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONSISTE NA LIMPEZA (COMPONENTES DO QUADRO ELÉTRICO, DRENO, GABINETE, FILTROS DE AR, ELEMENTO FILTRANTE, GABINETE, MOLDURA DA SERPENTINA E NA BANDEJA.); E A VERIFICAÇÃO E AJUSTES (DRENAGEM DA ÁGUA, FRESTAS DOS FILTROS, COMPONENTES ELÉTRICOS, CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, ETC.). AR CONDICIONADO DE 18.000, 22.000 E 24.000 BTUS.	SERVIÇO	20	3	124,38	373,14
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONSISTE NA LIMPEZA (COMPONENTES DO QUADRO ELÉTRICO, DRENO, GABINETE, FILTROS DE AR, ELEMENTO FILTRANTE, GABINETE, MOLDURA DA SERPENTINA E NA BANDEJA.); E A VERIFICAÇÃO E AJUSTES (DRENAGEM DA ÁGUA, FRESTAS DOS FILTROS, COMPONENTES ELÉTRICOS, CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, ETC.). AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	10	5	152,02	760,10
<b>VALOR GLOBAL R\$ 71.946,92 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).</b>						<b>71.946,92</b>





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2024 prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 71.946,92 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
 Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer  
 Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
 Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
 Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão de Unidade Hospitalar  
 Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura  
 Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS  
 Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
 Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
 Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
 Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000







MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**15.2.** O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 24 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540**  
CNPJ nº 32.171.895/0001-13  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

## DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 127/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: 161/2024

ANO 2024  
DISPENSA ELTRÔNICA N.º 014/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICIPIO DE URANDI – BA E A  
EMPRESA LUCAS EMANOEL SILVA  
PEREIRA 05897796564**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS EMANOEL SILVA PEREIRA 05897796564**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com sede na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Emanuel Silva Pereira, inscrito o CPF sob nº 058.977.965-64 e portador da carteira de identidade RG nº 18245382 SSP/MG, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pelo inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA A ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GESSO (PLACAS DE GESSO E PINTURAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.</b>					
<b>Fiscal do Contrato:</b>	<b>Servidor Responsável:</b>	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ				
	<b>Unidade vinculada:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	<b>Cargo/Função:</b>	FISCAL DE CONTRATOS				
	<b>Decreto N.º:</b>	014/2021				
	<b>Telefone para contato:</b>	77 3456-2127				
	<b>E-mail:</b>	jose.abreuazevedo@hotmail.com				
<b>Vigência:</b>	Da data de assinatura até 26 de janeiro de 2025.					
<b>Valor (R\$):</b>	42.874,21 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme planilha abaixo:					
	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
	01	Serviços com fornecimento de material: 418,53m <sup>2</sup> divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 10cm, Dimensão 67X50cm <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	418,53	81,04	33.917,67





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	02	Pinturas com fornecimentos de materiais: 02 (duas) demãos de fundo preparador para gesso e 02 (duas) demão de tintas acrílica lavável.	M <sup>2</sup>	418,53	21,40	8.956,54
<b>VALOR GLOBAL (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).</b>						<b>42.874,21</b>
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	0303 – Secretaria de Administração					
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	2.017 - Gestão da Secretaria de Administração					
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica					
<b>FONTES DE RECURSO:</b>	00					

**1 DO ADITIVO:**

1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Processo de dispensa de contratação direta n.º 014/2024 epigrafado;
- Proposta da Contratada; e
- Resultado das Propostas.

2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no Termo de Referência do instrumento convocatório.

**4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

**5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**6 DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

**7 DAS PENALIDADES**

7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

**8 DA RESCISÃO**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**10 DA TOLERÂNCIA**

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**11 DO FORO**

- 11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, 26 de julho de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA 05897796564**  
CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº

CPF Nº

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 29/07/2026****PORTARIA: 009/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 15/2024.

**RESOLVE:** Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA**, de nome fantasia **AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Avenida Abelardo Nina Rocha, s/n, Bairro Xavier, **CEP:** 46.350-000 Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA – AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI (FILIAL), **CNPJ:** 03.718.839/0002-39; **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°46'05.5" S e 42°39'34.6" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4**  
**REQUERENTE:** AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA – AUTO POSTO POTÊNCIA DE URANDI – Leandro Barbosa

**CONDICIONANTES:**

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- VII-** Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



- IX-** Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- X-** Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- XI-** Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
- XII-** Realizar ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XIII-** Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- XIV-** A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

GESTÃO: 2021-2024

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 29/07/2026****PORTARIA: 008/2024**

A **SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 13/2024.

**RESOLVE:** Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **LG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ)**, referente ao Processo ANM nº 871.798/2017, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA:** Rua Gomes Enedino, nº 45, Povoado de Pintado, **CEP:** 39.536-000, Indaiabira/MG. **LOCAL DE IMPLANTAÇÃO:** Fazenda Sítio do Carro – Zona Rural – Município de Urandi/BA; **EMPREENHIMENTO:** LG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ), **CNPJ:** 10.995.239/0001-00, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°44'54.1" S e 42°36'36.4" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 77.32-2-01 – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SECUNDÁRIA 08.10-0-99 – EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo B3, Código B3.4**  
**REQUERENTE:** LG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ) – Lázaro Brito de Oliveira

**CONDICIONANTES:**

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;
- II- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- III- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: Imediato;**
- IV- Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. **Prazo: Imediato;**
- V- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos aleatórios. **Prazo: Imediato;**
- VI- Limitar e respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, ficando proibida qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas a frente de lavra, sobretudo na área de preservação permanente, bem como na Reserva Legal da propriedade. Além disso, fica proibido o avanço da extração para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas do memorial descritivo do Processo. **Prazo: Imediato;**
- VII- Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção dos itens contemplados nos projetos ambientais solicitados no processo de licenciamento, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentando a SMMA relatório detalhado de acompanhamento, avaliação e execução dos planos. **Prazo: Anual;**







**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

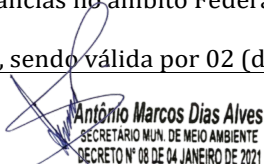
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



- VIII- Transportar o minério (Brita) em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas. **Prazo: Imediato;**
- IX- Minimizar as emissões atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz, das vias de acesso por onde escoará o minério. **Prazo: Imediato;**
- X- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- XI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- XII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XIII- O Uso de explosivo fica condicionado à apresentação por parte do interessado de autorização do exército;
- XIV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XV- Implantar e apresentar à SEMEIA o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do Município, efetivando as ações previstas no âmbito da educação formal e não formal preestabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental do Município. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XVIII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;
- XIX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade do licenciamento;
- XX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

  
Antônio Marcos Dias Alves  
SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A65-B5C5-5179-285B-7E4F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A65-B5C5-5179-285B-7E4F



### Hash do Documento

714b3fef7ce6fb96dded53bb9d14422a2f032cec16011d41aec28a12aefc55f4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2024 18:19 UTC-03:00